PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 15/10/2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.521 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2820 – Custeio Ações Equipes SF/AP Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2820.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$23.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Portaria nº. 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Fontes de Recursos;
1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de outubro de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal